



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 240 /2025

Dispõe sobre o Programa Municipal de Enfrentamento e Prevenção à Violência Doméstica e Familiar, Sexual e de Gênero Contra a Mulher nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itabaiana aprovará e a Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal de Enfrentamento e Prevenção à Violência Doméstica e Familiar, Sexual e de Gênero Contra a Mulher**, a ser desenvolvido nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Itabaiana.

Art. 2º Para os fins desta Lei, compreende-se por:

I – Violência doméstica e familiar: qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause à mulher morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico ou dano moral ou patrimonial;

II - Violência sexual: qualquer conduta que constranja a mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação, ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

III - Violência de gênero: todas as formas de violência praticadas contra a mulher em razão do sexo ou gênero, incluindo a violência sexual, física, psicológica, patrimonial, moral e institucional, bem como tráfico de meninas ou mulheres, exploração sexual, abuso sexual, assédio sexual, assédio moral, cárcere privado e transfobia.

Art. 3º Constituem ações do Programa instituído no art. 1º desta Lei:

I – realização de campanhas educativas envolvendo toda a comunidade escolar;

RECEBIDO
07/10/25
Wayne Costa



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

II – formação continuada de gestores, educadores e trabalhadores da educação;

III – Desenvolvimento do tema “violência doméstica e familiar, sexual e de gênero contra mulher” de formas transversal nos diferentes níveis, etapas e modalidades de ensino de ofertadas pela Rede Municipal de Ensino, em consonância com o disposto no art. 8º, incisos VIII e IX, da **Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)**.

Art. 4º Para a execução das ações prevista nesta Lei, o Município de Itabaiana, poderá realizar convênios e parcerias com instituições públicas de ensino superior com trajetória e experiência em formação de gestores e educadores sobre o tema, bem como com outros órgãos e poderes públicos e organizações da sociedade civil com reconhecida atuação na área.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 7 de outubro de 2025.


Maria Katiane Gois Cunha
Vereadora – União Brasil



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

JUSTIFICATIVA

Encaminho à apreciação dos nobres integrantes desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui o **Programa Municipal de Enfrentamento e Prevenção à Violência Doméstica, Familiar, Sexual e de Gênero contra a Mulher**, a ser desenvolvido nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

O arsenal de violações de direitos humanos perpetradas contra as mulheres no seio familiar é um grave elemento ainda presente na sociedade brasileira. Dados do **Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022)** apontam que, apenas no ano de 2021, foram registrados **230.861 casos de agressão por violência doméstica, 597.623 ameaças de morte e 619.353 chamadas ao número 190** relacionadas a esse tipo de violência. Todos esses números representam crescimento em relação ao ano anterior, revelando uma realidade alarmante e persistente.

O feminicídio, assassinato de mulheres por razões de gênero, configura-se como a mais perversa expressão dessa violência. No mesmo período, o Brasil registrou **1.341 casos de feminicídio**, sendo **81,7% cometidos por companheiros ou ex-companheiros**, o que reforça a necessidade de políticas públicas efetivas de enfrentamento, proteção e conscientização.

Diante desse cenário, acredita-se que a **educação é um dos pilares fundamentais de transformação social**, contribuindo para a desnaturalização de comportamentos violentos contra a dignidade feminina. O ambiente escolar, enquanto espaço de formação integral, de construção de valores, hábitos e atitudes, apresenta-se como um campo privilegiado para o desenvolvimento de cidadãos críticos, atuantes e conscientes.

A orientação prestada aos educandos desde os anos iniciais, abordando o que caracteriza a violência doméstica, sexual e de gênero, bem como os mecanismos de denúncia, amparo e assistência disponíveis, é fator essencial no processo de prevenção. Ao incorporar essa temática no cotidiano escolar, o Município contribui não apenas para a **proteção das futuras gerações**, mas também para a formação de uma cultura de paz, respeito e igualdade de gênero.

Cumprе destacar que a Constituição Federal de 1988, em seu **art. 226, § 8º**, determina que o Estado assegurará a assistência à família, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. Ademais, a **Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)** estabelece medidas integradas de prevenção, reforçando o papel do poder público na promoção de ações educativas voltadas ao combate da violência contra a mulher.

Assim, a aprovação do presente Projeto de Lei representa um avanço na efetivação de direitos, ao alinhar as políticas educacionais municipais às diretrizes nacionais de

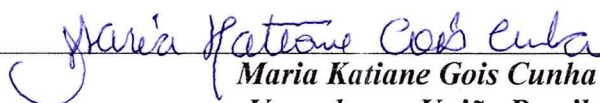


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

enfrentamento à violência de gênero, contribuindo para uma sociedade mais justa, segura e igualitária.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Por essa razão, consideramos importante a aprovação do presente Projeto de Lei.



Maria Katiane Gois Cunha
Vereadora – União Brasil